



DECRETO N.º 290/2020

DATA: 23/12/2020

SÚMULA: Define normas para a **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE REEQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DE PINHÃO** a ser cobrada pela Fazenda Pública Municipal, sobre os serviços decorrentes da utilização de combate a incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou posto a sua disposição.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º. 1.466/2009 (FUNREBOM) e 1.467/2009 alterada pela Lei 1.585/2010 (Contribuição para custeio de reequipamento e manutenção da Defesa Civil de Pinhão).

Decreta:

Art. 1º. - Para o exercício de 2021, ficam estabelecidos os seguintes valores da **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE REEQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DE PINHÃO** conforme Anexo I da Lei 1467/2009, alterada pela Lei 1.585/2010:

TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE REEQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DE PINHÃO

TIPO DE UTILIZAÇÃO

1. RESIDENCIAL	Tipo 1 - até 45 Gigajoule	2,5 UFM
	Tipo 2 - > 45 até 90 Gigajoule	4,5 UFM
	Tipo 3 - > 90 Gigajoule	09 UFM
2. COMÉRCIO/SERVIÇO	Tipo 1 - até 50 Gigajoule	06 UFM
	Tipo 2 - > 50 até 500 Gigajoule ...	09 UFM
	Tipo 3 - > 500 Gigajoule	13 UFM
3. INDUSTRIAL	Tipo 1 - até 75 Gigajoule	09 UFM
	Tipo 2 - > 75 até 750 Gigajoule ...	15 UFM
	Tipo 3 - > 750 Gigajoule	20 UFM
4. OUTROS TIPOS DE UTILIZAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS		
	Tipo 1 - até 50 Gigajoule	06 UFM
	Tipo 2 - > 50 até 500 Gigajoule	09 UFM
	Tipo 3 - > 500 Gigajoule	13 UFM



Art. 2º. - As tabelas constantes deste regulamento deverão ser publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

Parágrafo único - O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas mencionadas, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE REEQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DE PINHÃO

Art. 3º. - Até que seja levantada a carga de incêndio de cada imóvel a Contribuição a que se refere à tabela acima mencionada será lançada, levando em consideração a **menor** carga de incêndio por utilização.

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 4º - O lançamento e arrecadação da Contribuição para custeio de reequipamento e manutenção da Defesa Civil de Pinhão serão feitos através dos carnês de IPTU no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento.

§ 1.º - As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo serão as mesmas do vencimento dos carnês de IPTU.

§ 2.º - O pagamento fora dos prazos implicará na aplicação de correção monetária, juros de 1º ao mês e multa calculada sobre o imposto corrigido, ambos em conformidade com a legislação vigente.

§ 3.º - Em caso de não incidência ou isenção, será dispensada a cobrança da contribuição.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2020.


Saulo Antonio Mendes
Secretário de Finanças


Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal